



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 033/2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar, de forma expressa, clara e juridicamente adequada, a concessão de décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, agentes políticos que exercem funções estratégicas de direção, coordenação e assessoramento superior no âmbito da Administração Pública Municipal.

A iniciativa observa rigorosamente o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que a concessão de qualquer vantagem de natureza remuneratória a agentes políticos depende, necessariamente, de autorização legal específica, inexistindo margem para concessões táticas, automáticas ou decorrentes de analogia com regimes jurídicos diversos.

No plano constitucional, embora os Secretários Municipais sejam remunerados por subsídio em parcela única, nos termos do artigo 39, parágrafo 4º, da Constituição Federal, o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores admite a compatibilidade do décimo terceiro salário com esse regime, desde que haja previsão em lei formal e respeito aos limites orçamentários e fiscais. Tal compreensão decorre da natureza indenizatória e social do décimo terceiro salário, amplamente reconhecida no ordenamento jurídico brasileiro.

A proposta legislativa foi cuidadosamente estruturada para afastar qualquer possibilidade de efeitos financeiros retroativos, limitando o direito ao décimo terceiro salário exclusivamente ao período de exercício posterior à vigência da Lei.

Essa opção normativa não é meramente formal, mas representa medida essencial de conformidade com o entendimento reiterado dos Tribunais de Contas, segundo o qual leis que criam vantagens remuneratórias não podem produzir efeitos financeiros sobre períodos em que inexistia autorização legal válida.

Além disso, o Projeto de Lei adota o critério da proporcionalidade ao tempo de efetivo exercício, o que assegura tratamento equânime entre os ocupantes do cargo, evita distorções remuneratórias e preserva o equilíbrio fiscal do Município. A proporcionalidade também impede que a norma seja interpretada como concessão automática ou irrestrita de vantagem, reforçando seu caráter técnico e responsável.

No aspecto orçamentário e financeiro, a proposta observa integralmente as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que condiciona o pagamento à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos limites legais de despesa com pessoal. Trata-se, portanto, de medida compatível com o planejamento fiscal do Município e com a necessidade de preservação da saúde das contas públicas.



Cumpre destacar, ainda, que a valorização institucional dos Secretários Municipais contribui para a estabilidade administrativa, a continuidade das políticas públicas e o fortalecimento da capacidade gerencial do Município, especialmente em contextos que exigem elevada dedicação, responsabilidade técnica e disponibilidade integral dos titulares das pastas.

Dessa forma, o Projeto de Lei apresenta solução equilibrada, juridicamente segura e fiscalmente responsável, harmonizando a valorização dos agentes políticos com a estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, imparcialidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova-PI, 15 de dezembro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 033, de 15 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salário aos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário aos Secretários Municipais, na forma desta Lei, em observância aos princípios da legalidade, moralidade administrativa e responsabilidade fiscal.

Art. 2º O pagamento do décimo terceiro salário será devido exclusivamente em relação ao período de exercício posterior à vigência desta Lei, vedada a concessão de efeitos financeiros retroativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova/PI, 15 de dezembro de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

